

FAQs - Circular n.º 4, de 16 de dezembro de 2014, da DGSS

Ponto II de Orientação

1. A circular produz efeitos a partir de quando?

Decorridos 90 dias sobre a data em que foi dado conhecimento do respetivo teor às instituições pelos Centros Distritais do ISS,I.P., tendo sido definido na apresentação do Compromisso de Cooperação 2015-2016, realizada no passado dia 15 de janeiro entre os serviços do ISS, IP, DGSS, elementos da CNAAPAC e CDAAPAC, como prazo limite, o dia 25 de abril de 2015.

2. O que implica a aplicação da circular?

Atualização dos Regulamentos internos e revisão/atualização das comparticipações familiares. No caso de não ser alterado o Regulamento Interno até ao prazo acima definido, aplica-se o conteúdo da Circular n.º 4. Que ficará em vigor até que os Regulamentos Internos sejam efetivamente revistos.

3. Quando devem ser feitas as alterações nas comparticipações?

A revisão/atualização das comparticipações familiares nas respostas sociais da área da infância, nomeadamente, creche, creche familiar, e CATL, deverão coincidir com o início do ano letivo, ou seja, Setembro de 2015.

Nas restantes respostas sociais, as comparticipações familiares, são objeto de revisão anual por altura da renovação anual do contrato de prestação de serviços.

4. As novas orientações aplicam-se aos utentes atuais da instituição ou apenas às novas admissões?

*Aplicam-se a **todos** os utentes da instituição, salvaguardando o limite de 5% disposto no n.º 5 de II – Orientação para os utentes atuais da resposta social, ou seja, qualquer que seja a atualização, tal não poderá implicar um aumento superior a 5% face às comparticipações familiares em vigor.*

5. O limite de 5% para o cálculo das comparticipações é definitivo?

As Instituições atualizam as comparticipações familiares, pela aplicação do conteúdo da Circular n.º 4, não podendo, desta aplicação, resultar um aumento superior a 5% ao ano do valor da comparticipação anterior, caso se mantenham as condições relativas a rendimentos e despesas apuradas anteriormente.

Nas situações em que se verifique uma alteração significativa do rendimento do agregado familiar, as Instituições podem rever/atualizar a comparticipação, de forma proporcional a esse acréscimo de rendimentos, podendo desta atualização, e no momento da renovação do contrato de prestação de serviços, resultar um acréscimo superior a 5% do valor da comparticipação apurada anteriormente.

6. A comparticipação familiar para os utentes extra acordo tem de obedecer aos critérios estipulados na circular nº4?

Não, só abrange os utentes com acordo, contudo a instituição é livre de os aplicar a todos os utentes.

Ponto 2 do regulamento- Definição de comparticipação familiar

7. O que é a comparticipação familiar?

A comparticipação familiar é o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

No caso de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) a comparticipação familiar é a do utente, conforme o disposto em 3.2. da Circular. Nas outras respostas sociais e equipamentos a comparticipação familiar é a do agregado familiar, conforme o disposto em 3.1. da Circular.

8. Os valores adicionais pagos por familiares como complemento para que o utente integre a resposta social, fazem parte da comparticipação familiar?

Não, a comparticipação dos descendentes e familiares soma ao valor da comparticipação familiar apurada.

Ponto 3 do regulamento-Agregado Familiar

9. O que é o agregado familiar?

Para a resposta social ERPI, o agregado familiar é apenas a pessoa destinatária da resposta. Nas outras respostas sociais, para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, nos termos do disposto no ponto 3.1. da Circular.

Ponto 3.1.

10. Quando os pais estão separados de facto qual o agregado familiar da criança a considerar para efeitos de rendimento?

O agregado familiar engloba aqueles que vivem em economia comum, a confirmar mediante declaração entregue em sede de IRS.

Os separados de facto não estão obrigados a entregar a declaração de IRS em conjunto, sendo possível a apresentação da declaração de rendimentos em separado, segundo o n.º 2 do art. 59.º do CIRS. Nesse sentido, caso os pais escolham entregar duas declarações separadamente, os dependentes a seu cargo só podem ser incluídos numa das duas declarações.

No entanto, existindo uma co-responsabilização parental, relativamente às despesas de saúde e de educação, poderá ser considerada a declaração e rendimentos do progenitor que não vive em economia comum.

11. Quando a guarda é partilhada que rendimentos devem apresentar os pais para cálculo da mensalidade do descendente? E quando não apresentam pensão de alimentos?

Os serviços podem solicitar declaração de sentença do tribunal com a regulação do poder paternal e os moldes em que foi acordado.

Na guarda partilhada, como a responsabilidade parental é conjunta, deverão ser consideradas as declarações de IRS de ambos os progenitores e a mensalidade dividida por ambos.

Nestes casos, não é obrigatório o pagamento de pensão de alimentos, podendo o tribunal regular o poder paternal nesse sentido quando existam grandes diferenças entre os rendimentos de ambos os progenitores.

12. Nas respostas da infância temos pais a trabalhar no estrangeiro que não apresentam rendimentos ou despesas na declaração de IRS, e apresentam ainda uma declaração em como se encontram desempregados no nosso país. Como deve a Instituição proceder?

O agregado familiar da criança a considerar é o conjunto de pessoas com quem a criança vive em economia comum (3.1. da Circular), eventualmente serão parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau. Na dúvida, podem as instituições proceder conforme o disposto no ponto 7.1.1. da Circular.

13. Tanto na resposta de Centro de Dia como no Serviço de Apoio Domiciliário, para efeito de cálculo da mensalidade, para além do utente apenas consideramos como elemento do agregado familiar o seu cônjuge. Deste modo, não são integrados os filhos. Deveremos integrá-los, mesmo que não façam o IRS em conjunto?

Se viverem em economia comum, fazem parte do agregado familiar.

Ponto 3.1.1. - alínea b

14. Qual a definição de “curto período de tempo” a ser considerada para uma pessoa integrar o agregado familiar do requerente?

Estas situações merecem análise casuística.

Ponto 3.2.

15. Quando há uma proposta de um utente para ERPI, o que se deve considerar para cálculo da mensalidade?

Devem ser considerados os rendimentos do utente declarados em sede de IRS, correspondente nota de liquidação e documentos comprovativos das despesas fixas. Caso o utente tenha optado pela tributação autónoma, deverá a mesma ser considerada. Pode ser, ainda, solicitada a apresentação de outros documentos comprovativos, em conformidade com o estabelecido no n.º 7.1.1. da Circular.

16. Quando se trate de um casal, apenas contabilizam os rendimentos da pessoa que vai entrar em ERPI, ou devem considerar-se os rendimentos do casal? E quando esta pessoa não tem rendimentos e apenas vive dos rendimentos do cônjuge?

Deverá ser considerado o rendimento da pessoa destinatária da resposta nos termos do disposto em 3.2. da Circular. Neste último caso, em particular, sem rendimentos.

O cônjuge poderá ser chamado a participar na componente dos descendentes e outros familiares.

Ponto 4 da Circular- Rendimentos do agregado familiar

Ponto 4.1.

17. Quais as Prestações Sociais que são consideradas rendimento?

Serão consideradas todas as prestações sociais, à exceção das atribuídas por encargos familiares e por deficiência, designadamente:

- *Abono de família para crianças e jovens*
- *Bolsa de estudo (nível secundário ou equivalente)*
- *Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência*
- *Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial*
- *Subsídio mensal vitalício*
- *Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica*
- *Subsídio por assistência a 3ª pessoa*

Nota: Sempre que, por motivo de integração na resposta social/equipamento houver lugar a perda da prestação social, essa prestação, não deverá ser considerada no cômputo do rendimento do agregado familiar

18. O complemento por dependência, integra o cálculo para determinação do montante de rendimentos do agregado familiar?

Sim, consideram-se rendimentos os valores recebidos por dependência, pelo que entram para o apuramento do rendimento per capita.

19. As bolsas para investigação integram a soma de rendimentos do agregado familiar?

Sim.

20. O que são rendimentos capitais e prediais?

Consideram-se rendimentos capitais e prediais os rendimentos definidos nos artigos 5.º e 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

21. O que são as “outras fontes de rendimento” referidas na alínea h) do ponto 4.1. da Circular?

São consideradas “outras fontes de rendimento”, aquelas que não se inserem nas outras categorias e que constituem fontes de rendimento, como por exemplo as mais-valias.

22. Quais os rendimentos, decretados para menores pelo tribunal no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida?

São os apoios económicos consignados no 13.º artigo do Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro, que estabelece o regime de execução das medidas de promoção e proteção das crianças e jovens em risco em meio natural de vida, previstas na Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, diploma que aprova a lei de proteção de crianças e jovens em risco.

23. Para as respostas sociais Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, quando os familiares residem em economia comum, mas um deles, geralmente o descendente, se recusa a apresentar os rendimentos a considerar para o cálculo da contribuição mensal para integração do progenitor na resposta social? Nestas situações, é possível apenas ter em conta o rendimento do utente proposto?

Devem ser observados os rendimentos do utente (ou do agregado familiar), declarados em sede de IRS. Existindo dúvidas, sobre se essa será a real situação do agregado, podem as instituições proceder conforme o disposto no ponto 7.1.1. da Circular.

Ponto 4.1.2.

24. As indemnizações de seguradoras pagas na totalidade não sendo tributáveis em sede de IRS, devem ser consideradas?

Este tipo de indemnizações constitui uma compensação por danos eventualmente sofridos. As quantias recepcionadas, a este título, que configuram acréscimos/incrementos patrimoniais são considerados em sede de IRS na categoria G. As quantias que não sejam tributadas em sede de IRS não deverão ser consideradas.

Ponto 4.2.

25. Em que situações poderá ser anualizado o rendimento? Em que consiste este processo?

Poderá ser anualizado o rendimento, quando não existe informação fiscal completa do ano anterior, ou então, quando apesar de existir informação fiscal completa suceda o disposto em 10.2 da Circular. A anualização do rendimento faz-se com base na informação de que se dispõe relativa ao ano em curso ou ano imediatamente anterior e extrapola-se para uma estimativa de meses, de acordo com a situação profissional concreta.

Ponto 5 da Circular- Despesas fixas do agregado familiar

Ponto 5.1.- alínea b

26. As despesas com a prestação devida pela aquisição da habitação própria e permanente incluem o pagamento do capital e juros? Que documentos devem os serviços solicitar para confirmar essas despesas?

Sim, para o efeito é considerado a totalidade do valor. Estas despesas podem ser confirmadas através de documento emitido mensalmente/anualmente pela entidade bancária. No caso das rendas pagas pelos inquilinos é considerado o recibo da renda mensal.

27. Poderão ser consideradas despesas fixas a água, eletricidade e gás?

Não.

28. E o valor do IMI?

Não.

Ponto 5.1.- alínea c

29. Como considerar as despesas com transportes?

*Deve ser identificado o valor concreto dos **custos mensais do transporte público** entre a residência e o local de trabalho ou resposta social, dos elementos do agregado familiar, sendo esse valor, o limite máximo da despesa a considerar.*

Ponto 5.1.- alínea d

30. Quais as despesas de saúde elegíveis e os comprovativos a exigir?

São aceites despesas de saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, desde que acompanhadas por receita médica.

Os comprovativos necessários são as faturas, cópia das receitas médicas e atestado de doença crónica (caso não esteja assinalado em declaração de IRS).

Por exemplo, entram como despesas de saúde as consultas, cirurgias, medicamentos ou tratamentos de fisioterapia, desde que prescritos por um médico. Já no caso de despesas com transporte para consultas e/ou tratamentos não são considerados.

31. De que forma se efetua o cálculo dos custos com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, qual o período em que nos baseamos para efetuar os cálculos?

Deverá ser feita análise casuística, pois depende da frequência da despesa e do consumo do medicamento, mas em princípio será mensal.

32. Pode um utente exigir a revisão da comparticipação verificando-se um aumento, ainda que transitório, com as despesas de saúde?

Se o aumento for transitório, não deverá ser revista. Não obstante esse princípio, no caso de existir uma despesa de saúde, ainda que transitória, cujo valor avultado possa comprometer a situação económica do utente, poderá ser revista, com a concordância da Instituição.

33. Que despesas fixas devem ser consideradas no caso da resposta ERPI?

Serão as despesas previstas em 5.1. da Circular, apresentadas pela pessoa destinatária da resposta.

Ponto 5.2.

34. A comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social ERPI, pode ser considerada despesa fixa do agregado familiar? Em que situações?

Sim. Por exemplo, quando um descendente paga uma participação extra para complementar a participação do seu ascendente em ERPI, esse valor adicional, entra como despesa fixa do agregado familiar para outra resposta social (por exemplo a creche para os filhos).

Ponto 5.3.

Quais os montantes máximos a considerar como despesas fixas?

*Ao somatório das despesas com habitação, transportes e saúde, as instituições poderão estabelecer um limite máximo nunca inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida*¹, nos termos definidos no ponto 5.3. da Circular.*

*¹ Quinhentos e cinco euros (505€) é o valor actualizado da RMMG que vigora durante o período de 1 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2015, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 144/2014 de 30 de Setembro.

Ponto 6 da Circular- Cálculo para apuramento do montante

de rendimento per capita mensal, do agregado familiar

35. Exemplos de cálculo da participação familiar para a resposta social creche, para um casal com dois filhos:

Exemplo 1

1.º Calcular rendimento per capita mensal do agregado familiar;

- **RAF = Rendimento anual pai (11.900€) + rendimento anual mãe (10.720€) = 22.620€**
- **D = Prestação da casa (300€) + transporte (150€) = 450€**
- **n = 4**
- **RC = (22.620€/12-450€)/4 = 358,75€**

2.º Verificar o escalão em que se insere aquele agregado familiar;

- 358,75€ representa 71% da RMMG, pelo que, se insere no 4º escalão (>70%≤100%)

3.º Verificar na tabela que consta do regulamento interno a percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita;

- Para a resposta social creche no 4º escalão o **valor da participação familiar mensal** é igual a 30% do rendimento per capita apurado
- **Valor da participação familiar mensal = 0,30*358,75€ = 107,63€**

Exemplo 2

O mesmo casal passou a contribuir mensalmente com o valor 100€ para a integração do pai da companheira em ERPI

1.º Calcular rendimento per capita mensal do agregado familiar;

- **RAF = Rendimento anual pai (11.900€) + rendimento anual mãe (10.720€) = 22.620€**

- $D = \text{Prestação da casa (300€)} + \text{transporte (150€)} + \text{participação descendente em ERPI (100€)} = 550€ = 505€$ (a instituição estabeleceu em RI que o valor máximo a considerar para estas despesas seria a RMMG)
- $n = 4$
- $RC = (22.620€/12 - 505€)/4 = 345€$

2.º Verificar o escalão em que se insere aquele agregado familiar;

- 345€ representa 68% da RMMG, pelo que, se insere no 3.º escalão (>50%≤70%)

3.º Verificar na tabela que consta do regulamento interno a percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita;

- Para a resposta social creche no 3.º escalão o **valor da participação familiar mensal** é igual a 27,5% do rendimento per capita apurado
- **Valor da participação familiar mensal** = $0,275 * 345€ = 94,88€$

Ponto 7 da Circular- Prova dos rendimentos e das despesas fixas

Ponto 7.1.

36. É obrigatório pedir o IRS do ano anterior ao do cálculo da participação mensal?

Sim deverá ser usada a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do ano anterior.

37. Como proceder caso a declaração de IRS do ano anterior ainda não tenha sido entregue?

Poderá ser usada a última declaração disponível, desde que reportada ao ano imediatamente anterior. No caso em que disponham de recibos de vencimento mais recentes poderão ser anualizados os rendimentos para calcular a mensalidade.

Em ambos os casos, quando o utente entregar a declaração de IRS atualizada, pode a instituição rever a participação conforme disposto em 10.2. da Circular.

38. Para além da declaração de IRS, quais são os outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar?

Por exemplo, recibos de vencimento, declarações da Autoridade Tributária e Aduaneira, faturas, declarações bancárias e outros documentos relevantes e que comprovem os rendimentos e as despesas fixas do agregado familiar.

39. Como calcular as mensalidades, com base na declaração de IRS, se a mesma não corresponder a 12 meses de trabalho?

Dependendo da situação do agregado familiar e caso se justifique poderá ser anualizado o rendimento.

40. Subsídios de doença, maternidade, parentalidade e subsídio de desemprego que não constam da declaração de IRS, como fazer?

Estes valores devem ser contabilizados para o cálculo da comparticipação. Quando não constem da declaração de IRS e não seja apresentada documentação considerada demonstrativa da real situação do agregado, poderá a instituição proceder conforme o disposto no ponto 7.1.1. da Circular.

41. Quais os documentos adequados à prova de rendimentos capitais e prediais?

Declaração de IRS e correspondente nota de liquidação. Este tipo de rendimentos deve ser declarado em sede de IRS nas categorias F e E.

Podem, ainda, ser considerados comprovativos de rendimentos, nomeadamente de capitais, que possam ser objeto de tributação autónoma e não constam da declaração de IRS e prediais. Os imóveis não arrendados não são declarados em sede de IRS, sendo neste caso necessária declaração do património tributado em sede de IMI.

42. Para efeitos de cálculo da mensalidade como aferir os rendimentos obtidos no estrangeiro?

Rendimentos declarados em sede de IRS e respetiva nota de liquidação. Este tipo de rendimentos deve ser declarado em sede de IRS na categoria J.

Ponto 7.1.1.

43. As instituições podem presumir rendimentos com base em sinais exteriores de riqueza?

Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, as instituições poderão proceder como disposto em 7.1.1. da Circular.

Quando não for possível aferir o rendimento por falta de entrega de documentos comprovativos da real situação do agregado familiar, pode a instituição fixar a comparticipação familiar máxima, conforme disposto em 7.1.2. da Circular.

Ponto 7.1.2.

44. Há utentes que não fazem IRS, como proceder nessas situações?

Tratando-se de utentes que não estão, nos termos legais, obrigados a entregar IRS, deverão tentar aferir os rendimentos através dos documentos disponíveis comprovativos da real situação do agregado (pensões, recibos vencimento, despesas fixas, etc...) e atualizar. Caso não seja possível, ou quando existam dúvidas, proceder nos termos dos pontos 7.1.1. e 7.1.2. da Circular.

Ponto 8 da Circular – Montante máximo da comparticipação familiar

Ponto 8.2.

45. Na resposta social ERPI, a uma pessoa autónoma, com pensão de velhice de 2000€, devemos aplicar a percentagem de 75%, passando a mensalidade a ser de 1500€, mesmo que o custo real do serviço seja de 1100€?

Uma vez que em ERPI não é aplicado um limite máximo da comparticipação familiar, caso não esteja previsto no regulamento interno da instituição um limite equivalente ao custo real do serviço, 1500€ será o valor da comparticipação familiar mensal deste utente.

Ponto 9 da Circular – Redução da comparticipação familiar

46. Poderá a Instituição ter uma percentagem diferente relativamente à redução da comparticipação familiar desde que esteja escrito em Regulamento Interno?

Em regulamento interno a instituição pode sempre prever disposições que considere mais favoráveis para os seus utentes. Quer seja na redução dos dias de ausência a contabilizar, quer seja ao nível do aumento da percentagem a considerar, concedendo descontos nas mensalidades superiores a 10%.

47. A redução de 10% prevista neste ponto aplica-se à comparticipação de descendentes?

A redução poderá ser aplicada por analogia, desde que conste em regulamento interno.

48. A contagem de 15 dias seguidos de ausência para a redução da comparticipação familiar, deve somar dentro do mesmo mês? Como se reflete isso na mensalidade?

Os dias seguidos de ausência são contabilizados independentemente do mês. A redução da mensalidade é feita no mês seguinte.

49. Em que situações se aplica a redução da comparticipação? Quais os fundamentos?

Os motivos de ausência a considerar e os comprovativos considerados adequados deverão constar do regulamento interno de cada instituição.

50. Quando mais do que um familiar frequenta o mesmo equipamento, poderá continuar a haver redução na comparticipação familiar?

Nada impede que as instituições em sede de regulamento interno continuem a prever esse desconto.

Ponto 11 da Circular – Infância e Juventude

51. A Circular aplica-se aos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar?

Não, o cálculo da comparticipação familiar dos encarregados de educação na Pré-Escolar, para as IPSS, encontra-se definido no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

52. Nas respostas no âmbito da Infância e Juventude, as percentagens a aplicar ao rendimento *per capita* mensal poderão ser diferentes das apresentadas no ponto 11.2. da Circular?

As percentagens apresentadas para Creche, Creche Familiar e CATL, são referenciais a ser observados em sede de elaboração de regulamento interno, podendo a instituição definir percentagens diferentes no respetivo regulamento.

53. Sendo de aplicação supletiva as percentagens previstas no ponto 11.2. da Circular, será que é possível prever valores fixos por escalão?

*Não, o valor da mensalidade é sempre uma percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita*, pelo que varia de utente para utente.*

Ponto 12 da Circular – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Ponto 12.1

54. Uma vez que em ERPI não é aplicável a comparticipação familiar máxima, como se calcula o valor da comparticipação familiar mensal?

O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do utente, variável entre 75% e 90% de acordo com o seu grau de dependência.

Exemplo 1

- Uma pessoa que viva sozinha, beneficiário de pensão social e sem familiares próximos conhecidos. Considerados os seus rendimentos, despesas e grau de dependência, vai pagar de mensalidade em ERPI apenas o correspondente à percentagem entre 75% e 90%.

Exemplo 2

- Outro indivíduo em situação análoga, mas que possua descendentes ou outros familiares, paga de mensalidade em ERPI apenas o correspondente à percentagem entre 75% e 90%, podendo acrescer a este valor, uma comparticipação dos familiares, conforme ponto 12.2 da Circular.

Ponto 12.2

55. No âmbito da ERPI, não sendo o cônjuge considerado como elemento do agregado familiar, poderá o mesmo ser chamado a contribuir com um valor adicional à comparticipação familiar mensal apurada?

Sim, à comparticipação familiar apurada pode acrescer uma comparticipação dos descendentes e outros familiares.

Ponto 12.2.1

56. Quais são os critérios para estabelecer a comparticipação dos descendentes ou outros familiares em ERPI?

Os critérios para determinar a comparticipação dos descendentes e familiares, bem como os limites máximos, deverão observar obrigatoriamente o ponto 12.2.1. da Circular n.º 4 e constar no regulamento interno da instituição.

*Exemplificando, após apurar a comparticipação do utente, contabilizar a percentagem que cabe aos descendentes /familiares, observar a situação em concreto de cada agregado familiar (análise dos rendimentos e das despesas fixas), e face à **capacidade económica** de cada um, fixar a contribuição mensal para cada descendentes/familiares.*

*O montante apurado deverá ser acordado entre as partes interessadas, mediante **outorga de acordo escrito** e com **emissão do respetivo recibo de forma individualizada** (um recibo por comparticipação).*

Ponto 13 da Circular – Outras Respostas Sociais

Ponto 13.1.

57. As percentagens mínimas previstas neste ponto são obrigatórias?

*Em sede de reunião da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação, realizada a 16/02/2015, considerou-se que **as percentagens mínimas previstas no ponto 13.1. da Circular não são mandatórias**, são orientadoras. Nesse sentido, as instituições podem aplicar os valores mínimos que considerarem adequados.*

Por outro lado, o disposto no ponto 11.3.1, do Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, determina apenas percentagens máximas.

58. Assim, a percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* prevê um intervalo até à percentagem máxima, como definir as variações até este limite?

*As percentagens a aplicar por resposta social, devem estar definidas no regulamento interno e vão **depende dos serviços prestados e da frequência com que são fornecidos**.*

59. Existe liberdade para as instituições definirem outras percentagens?

*As instituições podem apresentar percentagens inferiores às que estão definidas, não podem é ultrapassar os referenciais **máximos**. Nesse sentido, devem deliberar e fazer constar no regulamento interno os moldes que considerem adequados para aquela resposta social.*

*Por exemplo, em SAD as percentagens aplicadas ao rendimento *per capita* deverão ter como limite máximo 75%.*

60. Poderá ser definida uma percentagem única para aplicar a todos os utentes?

*A percentagem a aplicar a cada utente é casuística, dependendo do rendimento *per capita* e da frequência da utilização dos serviços contratualizados.*

61. Quando o utente frequenta as respostas sociais de CAO e Lar Residencial em simultâneo, qual é distribuição de percentagens por cada resposta social?

*Neste caso, a percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* a cada resposta tem como limite máximo 60%, não podendo exceder 100% o somatório das duas percentagens de participação aplicadas a cada resposta social.*

62. Estas percentagens aplicam-se apenas quando as duas respostas sociais fazem parte da mesma Instituição, ou também quando há duas Instituições envolvidas?

As percentagens apresentadas são indicativos técnicos para ambas as situações.

63. E quando estas respostas sociais são dadas por duas instituições diferentes, como se distribuem as percentagens?

Quando há duas instituições envolvidas, estas terão de concertar a distribuição de percentagens mediante análise casuística dos serviços prestados ao utente e do tempo que o utente ocupa em cada resposta.

Ponto 13.1.1.

64. Como se processa a comparticipação familiar em Lar Residencial? Em que situações se aplica menos de 90% do rendimento per capita?

Sempre que o valor da comparticipação apurada seja inferior a 90% dos rendimentos per capita do próprio utente, então, a comparticipação familiar a aplicar é de 90% dos rendimentos per capita do próprio utente.

Para o efeito, consideram-se dois cenários no cálculo da comparticipação familiar, os rendimentos per capita do agregado familiar do utente (cenário 1) e os rendimentos per capita do próprio utente (cenário 2)

Se o valor apurado, considerando o cenário 1 for menor ou igual a 90% do valor apurado em cenário 2, então, a comparticipação familiar a aplicar é de 90% do cenário 2.

Exemplo 1

C1: Comparticipação familiar apurada=500€

C2: 90% dos rendimentos per capita do próprio utente=600€

O valor da comparticipação familiar a aplicar é a definida em C2.

Exemplo 2

C1: Comparticipação familiar apurada=500€

C2: 90% dos rendimentos per capita do próprio utente=300€

O valor da comparticipação familiar a aplicar é a definida em C1.

Outras questões:

65. Os regulamentos internos das respostas sociais têm de ser alterados de forma que, incluam a informação das disposições gerais da circular n.º 4 tal como é texto da circular?

Os regulamentos internos devem ser alterados com base nos normativos/orientações técnicas aplicáveis, sendo a redação dos mesmos adaptada ao tipo de resposta social que prosseguem. A redação exata do regulamento interno é da responsabilidade da Instituição, devendo no entanto incluir todas as disposições obrigatórias aplicáveis definidas na circular.

66. Se a Instituição prestar outros serviços não previstos, como podem ser cobrados aos utentes? É suficiente constar do Regulamento Interno da respetiva resposta social a percentagem a aplicar pelo serviço?

Se forem ocasionais devem ter o custo do serviço afixado em preço no equipamento. Se forem regulares mas não estão previstos em legislação específica, nem são afins com os designados para aquela resposta social, não podem estar associados a percentagens a aplicar ao rendimento per capita.

67. Que outros serviços podem prestar as IPSS?

Os definidos em legislação específica e normativos aplicáveis, dependendo das respostas sociais que prossigam, desde que contempladas e associadas aos códigos de atividade económica, com os quais a instituição está inscrita.